



3625

PROJETO DE LEI N. 13.714/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a responsabilidade da empresa concessionária do serviço de transporte ferroviário de implantar placas de ferro nos cruzamentos da linha férrea com as vias públicas do Município de Maringá.

Art. 1.º A empresa concessionária do serviço de transporte ferroviário implantará placas de ferro nos cruzamentos da linha férrea com todas as vias públicas do Município de Maringá.

§ 1.º O objetivo da instalação das placas de ferro é vedar os espaços existentes entre os trilhos e em suas laterais, nos cruzamentos da linha férrea com as vias públicas do Município, de forma a facilitar a passagem dos veículos.

§ 2.º As placas de ferro deverão ser instaladas nos espaços compreendidos entre os trilhos, bem como nas laterais externas da linha férrea, de cada lado dos trilhos.

Art. 2.º A manutenção e a conservação das placas de ferro nos cruzamentos com as vias públicas do Município é de responsabilidade da empresa concessionária do serviço de transporte ferroviário.

Art. 3.º A Administração Municipal, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento da obrigação prevista nesta Lei.

Art. 4.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada a cada nova reincidência, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de novembro de 2015.


EDSON LUIZ PEREIRA

Vereador-Autor